

**DELIBERAÇÃO FINAL DA COMISSÃO EXECUTIVA**  
**04/02/2020**

**ASSUNTO:** APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE ESTACIONAMENTO A APLICAR NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO E NAS ZONAS DEDICADAS À LARGADA E TOMADA DE UTENTES NOS AEROPORTOS DA ANA, S.A. EM 2020

**DOCUMENTOS BÁSICOS:** CI Nº 704280/DCNA

**DIVULGAÇÃO:** DCNA; GJC

1- Em 18 de dezembro de 2019, foi proferido o sentido provável da deliberação sobre o assunto referenciado e em epígrafe com o seguinte teor:

“

**CONSIDERANDO QUE:**

- 1. À ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A., enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil e entidade gestora das infraestruturas aeroportuárias, está cometida, entre outras, a gestão dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos da ANA, S.A.;*
- 2. Como contrapartida pela disponibilização e manutenção destas zonas do domínio público aeroportuário para paragem e estacionamento de viaturas, a ANA, S.A. detém, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, da alínea b) da cláusula 31.1 e da alínea b) da cláusula 30 dos Contratos de Concessão celebrados entre a ANA, S.A. e o Estado Português relativamente aos aeroportos do continente e dos Açores e aos aeroportos da Madeira, respetivamente, o poder e a prerrogativa do concedente para cobrar a respetiva taxa, a saber a taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;*
- 3. O acentuado crescimento de atividades em todos os aeroportos da rede ANA, desde o transporte aéreo, a atividades comerciais, tem provocado um aumento da utilização dos parques de estacionamento existentes nas infraestruturas aeroportuárias, cabendo à entidade gestora cobrar a taxa de estacionamento que corresponda a uma justa utilização do domínio público aeroportuário;*

4. A par dos parques de estacionamento, também as zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, que têm uma natureza e uso próprios que não se confundem com aqueles, desde logo, pelo facto de se localizarem em áreas adjacentes aos terminais de passageiros nas quais é especialmente necessário assegurar o rápido acesso e escoamento do público em geral, têm vindo a ter uma utilização bastante intensiva;

A Comissão Executiva delibera, nos termos dos documentos constantes ao presente projeto de deliberação aprovar os quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2020, nos parques de estacionamento e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, existentes nos aeroportos da ANA, S.A. conforme documento anexo ao presente projeto de deliberação e que dele faz parte integrante, deliberando, igualmente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a audiência dos interessados, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do respetivo tarifário.”

2- Submetido a consulta pública o projeto de quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2020 nos parques de estacionamento e zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos da ANA, S.A., nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo e decorrido o prazo 10 (dez) dias a contar daquela publicação, nenhum interessado se pronunciou sobre o documento em questão.

3- Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94º, 110º e seguintes e 127º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes do projeto de deliberação de 18 de dezembro de 2019, objeto de Consulta Pública aprovando-se os quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2020, nos parques de estacionamento e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, existentes nos aeroportos da ANA, S.A. conforme documento anexo à presente Deliberação Final e que dela faz parte integrante.

4- Para os devidos efeitos, devem os quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2020 nos parques de estacionamento e zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos da ANA, S.A., ora aprovados, ser publicados na *Internet*, no sítio institucional da ANA, S.A.



Francisco Vieira Pita  
Vogal da Comissão Executiva



Thierry Ligonnère  
Presidente da Comissão Executiva